



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.514, DE 1º DE JULHO DE 2026

Altera dispositivo da Lei nº 3.930, de 18 de novembro de 2020, que dispôs sobre a implantação de pátio de recolhimento de veículos removidos ou abandonados por seus proprietários em via pública e os recolhidos em razão de fiscalização promovida pelo poder público.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º-A da Lei nº 3.930, de 18 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A

§ 1º O Órgão Executivo de Trânsito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, efetuará a identificação de veículo automotor, reboque, semirreboque e caçamba metálica por meio de suas placas ou chassi, quando houver, notificando o proprietário por remessa postal, adesivação ou qualquer outro meio tecnológico hábil para retirá-lo em 5 (cinco) dias.

§ 2º

§ 3º A notificação expedida manterá sua plena validade independentemente de posterior deslocamento do veículo, desde que este permaneça em via pública e subsistam as mesmas condições que caracterizaram o seu estado de abandono inicial. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de julho de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

